



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MG**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2104/2026

CONCORRÊNCIA Nº 90012/2026

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA
NO BAIRRO PALMITAL NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MG**

S.J.D. Construções LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 52.132.623/0001-11, situada no endereço: Rua Terra Sem Males, 91, Parque Industrial em São Paulo - SP, CEP: 08.160-390, e-mail: licitacoes@licitarsp.com, através de seu representante legal abaixo qualificado, vem à presença de V. Senhoria respeitosa e tempestivamente, com fulcro no art. 164 da Lei 14.133/2021, bem como conforme item 19 do Instrumento Convocatório, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 90012/2026

Em face do Edital da Concorrência nº 002/2024, publicado no processo licitatório de nº 2104/2025, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1) DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

De igual forma, o edital assegurou o direito a impugnações sobre o edital lançado. Assim, considerando que a data estabelecida para abertura dos envelopes ao presente é 12/05/2026, tem-se que a presente impugnação se encontra tempestiva (3 dias uteis).

Demonstrado, portanto, **a tempestividade e cabimento da presente impugnação.**

2) DAS RAZÕES E FUNDAMENTAÇÕES



A Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG publicou edital licitatório, que tem por objeto contratação de empresa de Serviço de Engenharia para Construção da Praça Esportiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Contudo, cabe a esta empresa impugnante destacar a irregularidade encontrada junto ao instrumento convocatório que destoam aos regramentos legais aplicáveis e, por conseguinte, merecem reforma.

O edital em seu item 9.6.3 e 9.6.6, estabeleceu os critérios para demonstração da qualificação técnica profissional e operacional das empresas licitantes, destacando neste a exigência da apresentação de atestados técnicos elegendo como parcela de maior relevância técnica os serviços de execução de passeio de concreto (725m² e guarda corpo de aço galvanizado (110m) como comprovação da capacidade operacional.

Nos termos legais, tem-se que a legislação aplicável estabelece para tal questão que a exigência de atestado de capacidade técnica será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, ou seja, cujos serviços sejam iguais ou superiores a R\$ 28.307,38, considerando o valor orçado pela Administração que é de R\$ 707.684,51.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

*§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham **VALOR INDIVIDUAL** igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.*

Desta forma, somente pode ser considerado como itens de maiores relevâncias e valor significativo, itens cujo total do preço unitário multiplicado por seu quantitativo resultem em preços maiores ou iguais a R\$ 28.307,38.

Todavia, as exigências do edital ferem os preceitos legais alhures destacados, ao passo que analisando os itens lançados como de maior relevância, tem-se que estes não são considerados como tal pela ausência de alta complexidade que necessita da demonstração de uma capacitação específica sobre estes e, por conseguinte, os atestados de forma genérica lhe servem para atestar a capacidade do interessado na licitação.

Lado outro, mesmo que o fosse, denota-se que do ponto de vista do valor significativo do item, os mesmos não se enquadram na exigência legal estipulada e, por conseguinte, não podem ser exigidos junto ao edital, por terem valores inferiores a 4% do valor orçado pela Administração (passeio de piso de concreto R\$ 27.438,41 = 3,88%) e (guarda corpo de aço galvanizado R\$ 15.191,96 = 2,15%).

Assim, não se torna exigível nos termos legais destacado, a exigência de atestados de capacidade técnica especificados como relevantes para execução do objeto, conforme comprova a legislação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou inferior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.



Além disso, somente poderia ser exigido, ainda que fosse serviço de relevância técnica, quantidades até 50% do objeto, ou seja, 10,88m de guarda corpo e 138,14m² de passeio de concreto, sendo as exigências 110m e 725m² respectivamente, constituindo ilegalidade.

3) DO PEDIDO

De forma a se valer dos princípios expostos nesta peça e na forma da lei, requeremos que seja encaminhada, analisada e julgada procedente pela autoridade competente em todos os seus termos, no sentido de julgar procedente a presente impugnação alterando o edital excluindo na capacidade técnica profissional e operacional, a obrigatoriedade de apresentação de atestado de serviços com estas relevâncias.

Termos em que,

Pede deferimento

São Paulo, 7 de maio de 2026.

S.J.D CONSTRUÇÕES LTDA
Procurador – Eduardo Forte Battaglin
CPF: 059.074.138-16

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 38º SUB DE VILA MATILDE

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL AMILTON NAVARRO

38º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE VILA MATILDE
Rua Dr. José Paulo, 104/106
CEP: 03509-040-São Paulo - SP

LIVRO Nº 0110

PÁGINA(S) 109/109

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: S.J.D. CONSTRUCOES LTDA e outra

SAIBAM QUANTOS este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e vinte e quatro (2024) aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro do dito ano, neste CARTÓRIO DA VILA MATILDE, EM CARTORIO perante mim, ESCRIVENTE SUBSTITUTO compareceram como outorgantes: **S.J.D. CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF de nº 52.132.623/0001-11, com sede na Rua Terra Sem Males, 91, Parque Industrial, nesta Capital, com seu contrato social registrado na JUCESP sob NIRE nº 35262161655, declarando a representante da empresa outorgante não possuir alterações contratuais posteriores, cuja as cópias ficam arquivadas nesta Serventia, na Pasta 029, Folhas 239, neste ato representada por **JAQUELINE SILVESTRE AZEVEDO**, brasileira, casada com Diego Sanchez Azevedo, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil da Penha de França, desta Capital, sob livro B-256, folhas 184 e termo nº 29571, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 437523718-SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 375.219.758-71, residente e domiciliada na Rua Doutor Suzano Brandão, 846, APTO. 132, nesta Capital; os presentes reconhecidos por mim com base na documentação de identidade exibida e supra mencionada; e então, por elas me foi dito que, na forma como vem representada, por este público instrumento e nos melhores termos de direito nomeiam e constituem seu bastante procurador: **EDUARDO FORTE BATTAGLIN**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 11.790.208-1-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 059.074.138-16, residente e domiciliado na Rua Saldanha Marinho, 902 - Pão de Açúcar, Capivari - SP, 13360-095; a quem confere poderes sempre observando seu Estatuto Social ou Contrato Social ou Requerimento de Empresário ou Certificado de Microempreendedor Individual, participar de licitações e concorrências, representa-la perante qualquer empresa pública ou privada, podendo, para isso, prestar declarações, dar e receber informações, assinar, entregar e retirar documentos, acompanhar o recebimento de notas fiscais junto aos órgãos competentes, formular propostas, oferecer lances, fazer impugnações, reclamações, requerer, alegar e assinar o que for preciso, praticar e promover, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. E tudo mais praticar para o bom, fiel e cabal cumprimento deste mandato. E, de como assim o disseram, do que dou fé, lavrei este público instrumento que sendo-lhes lido, aceitam, **não podendo substabelecer**. CNPJ da empresa outorgante devidamente consultado conforme relatório de consulta de indisponibilidade. Código hash: 75d8.0377.5551.0f38.dc26.0d05.feb9.9f0c.bd0e.29a5. Ficam aqui informados que havendo ações em face da empresa outorgante, deverão os outorgados, futuros compradores e terceiros interessados, se responsabilizarem por informações, alegações, direitos e deveres, a cerca destas. 1132331PR000000020997224W - Valor R\$: R\$ 302,04 Oficial/Tabelião(ã): R\$ 179,86; Estado: R\$ 51,12; Secretaria da Fazenda: R\$ 34,98; Ministério Público: R\$ 8,63; Registro Civil: R\$ 9,47; Tribunal de Justiça: R\$ 12,34; Santa Casa: R\$ 1,80; Município (ISS): R\$ 3,84; Total: R\$ 302,04. Eu (a) GUILHERME MARQUES FRANKLIN DE FREITAS, ESCRIVENTE SUBSTITUTO, a lavrei e digitei. Eu, (a) GUILHERME MARQUES FRANKLIN DE FREITAS, ESCRIVENTE SUBSTITUTO, subscrevo e assino. **S.J.D. CONSTRUCOES LTDA | JAQUELINE SILVESTRE AZEVEDO | GUILHERME MARQUES FRANKLIN DE FREITAS**. GUILHERME MARQUES FRANKLIN DE FREITAS. Nada Mais. Eu, GUILHERME MARQUES FRANKLIN DE FREITAS - ESCRIVENTE SUBSTITUTO, conferi, dou fé e assino em

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU ENHEIDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



105L...3589.000038095-4

P:09880 R:052095

RUA DOUTOR JOSÉ PAULO 104/106 - VL MATILDE
SÃO PAULO SP CEP 03509-040
FONE/FAX: 11-26519959

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por PEDRO MARTINS MASSON, em quinta-feira, 25 de janeiro de 2024, 08:34:13 GMT-03:00. CNS: 12.580-7 - TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

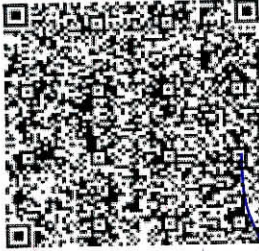
público e raso.

EM TEST° _____ DA VERDADE.

Guilherme

GUILHERME MARQUES FRANKLIN DE FREITAS
ESCREVENTE SUBSTITUTO

Selo digital nº: 1132331TR000000020997324M - Valor R\$: R\$ 0,00
1132331PR000000020997224W - Valor R\$: R\$ 302,04
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do
QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico
<https://selodigital.tjsp.jus.br>.



38º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE VILA MATILDE
Rua Dr. José Paulo, 104/106
CEP: 03509-040-São Paulo - SP

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por PEDRO MARTINS MASSON, em quinta-feira, 25 de janeiro de 2024 08:34:13 GMT-03:00, CNS: 12.580-7 - TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.